



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 094/2025

Processo nº 48091.001232/2024-15

**Unidade Gestora:** DEREM

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O  
INTERESSE DOS PROJETOS ESTUDOS  
MULTIDISCIPLINARES DE REDUÇÃO DE  
IMPACTOS DA MINERAÇÃO E PROMOÇÃO DE  
CIRCULARIDADE NO SETOR MINERAL DO  
BRASIL, AVALIAÇÃO DO POTENCIAL DE  
TERRAS RARAS NO BRASIL E AVALIAÇÃO DO  
POTENCIAL DE AGROMINERAIS NO BRASIL  
ENTRE MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA E O  
SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL- SGB /  
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS  
MINERAIS - CPRM.**

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Belo Horizonte, localizada na Av. Brasil, nº 1731, Funcionários, Belo Horizonte, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA**, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., sociedade constituída em conformidade com as leis do Brasil , com filial na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Arafétil, nº 5.000, Setor Sul, CEP 38.184-270, inscrita no CNPJ sob o nº 33.931.486/0019, doravante denominada simplesmente **MOSAIC**, neste ato representada por seu Diretor de Novos Minerais e Co-Produtos, Senhor Henrique Goulart Oliveira, engenheiro de produção mecânico, residente Araxá/Minas Gerais e CPF: 262.\*\*\*.\*\*\*-85, juntas denominadas Particípes, resolvem celebrar o presente Instrumento, para o Projeto Investigação do Potencial dos Corpos Alcalino-Carbonatíticos de Serra Negra e Salitre no Âmbito dos Conceitos de Economia Circular e Rochas e Minerais Estratégicos, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que:

- I - A CPRM tem por objeto, segundo regulamentado por seu Estatuto no artigo 4º, gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil; estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País; orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;
- II - Desta forma, conforme disciplinado no artigo 5º do Estatuto da CPRM, para a consecução de seus objetivos sociais, incumbe à CPRM dominar o conhecimento das Geociências, nelas incluídas a Geologia em seus diversos campos, a Hidrologia, a

Geodiversidade, a Paleontologia e outras ciências afins, bem como gerir, promover e divulgar os resultados, os dados técnicos e as informações científicas obtidas, no âmbito de sua competência; realizar, diretamente ou em cooperação com entidades públicas e privadas, estudos, pesquisas e projetos de inovação, científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos em sua área de competência; executar trabalhos geológicos e hidrológicos específicos e da Geodiversidade, de responsabilidade de outros órgãos da administração pública, mediante instrumentos previstos na legislação; estimular e apoiar o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação das geociências no País, bem como o trabalho acadêmico em geral nas áreas correlatas ao seu objeto social; integrar-se ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico da geologia, mineração, hidrologia e áreas correlatas, mediante criação ou aperfeiçoamento de processos tecnológicos, ou, ainda, estimulando e apoiando a pesquisa científica e tecnológica; constituir e manter relacionamento com instituições nacionais e internacionais, com vista a permanente atualização tecnológica afins aos seus objetivos, inclusive através da celebração de instrumentos específicos.

III - A Mosaic é empresa que atua na mineração e no beneficiamento de fosfato, autorizada para exploração de fosfato na sua unidade operacional localizada na cidade de Patrocínio;

IV - A Mosaic detém diversos processos minerários para fosfato na região do Alto Paranaíba, Estado de Minas Gerais, e Catalão, Estado de Goiás, junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), contemplando requerimentos de lavra e requerimentos de pesquisa;

V - A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), através do DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, tem realizado estudos multidisciplinares que visam obter um panorama atualizado sobre a potencialidade mineral, economia circular e prospectividade da região, visando inclusive o aproveitamento de subprodutos da mineração. Diversos setores da Província do Alto Paranaíba são de relevante interesse geológico e potencial metalogenético e estão situados em áreas cujos direitos minerários pertencem à Mosaic.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente documento é desenvolver um programa de pesquisa conjunto e de interesse dos Partícipes que visa fomentar maiores investimentos no reaproveitamento mineral, no âmbito da economia circular, relacionado aos corpos alcalino-carbonatíticos da Província do Alto Paranaíba, com foco no depósito de Patrocínio/Salitre, envolvendo o potencial para elementos terras raras, agrominerais, e outras commodities estratégicas associadas, conforme indicado no Plano de Trabalho (Anexo I).

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. Da CPRM

- a) Planejar etapas de campo no objetivo de realizar amostragem em furos de sondagem e em afloramentos, bem como levantamentos aerogeofísicos com o uso de drones.
- b) Custo das etapas de campo das equipes da CPRM, como diárias para hospedagens, disponibilização de veículos, combustível, diárias e indenizações de campo.
- c) Levantamentos geológicos, descrição de furos de sondagem, medições em furos de sondagem, levantamentos geofísicos com o uso de drones (magnetometria e gamaespectrometria), sobre as malhas definidas previamente e análises mineralógicas avançadas para amostras.
- d) Os colaboradores do SGB-CPRM que estarão em campo têm a prerrogativa, no caso de, problemas técnicos (defeitos) em algum equipamento, retirarem dos levantamentos algum

método geofísico, ou na observância da não aplicabilidade de algum método geofísico devido às condições geológicas/ambientais.

e) Compromissos relacionados à segurança da equipe da CPRM, treinamento, comportamento seguro e responsabilidade com meio-ambiente.

## 2.2. Da MOSAIC

2.2.1. A Mosaic Fertilizantes permitirá o acesso a furos de sondagem, resíduos e rejeitos da mineração e do processo, bem como de perfis geológicos, com coleta de amostras de interesse específico visando a determinação do potencial para subprodutos para a mina de Patrocínio a qual a Mosaic Fertilizantes é detentora dos direitos minerários:

- a) Acesso à furos de sondagem para análise in loco por FRX, espectroscopia de reflectância, com amostragem de intervalos de interesse;
- b) Acesso às amostras ao longo de perfis superficiais, visando estudos laboratoriais. Essas amostras podem ser provenientes de furos de sondagem, ou coletadas em minas e galerias;
- c) Acesso à logs de sondagem, visando auxiliar modelagem 3D e interpretações geológicas;
- d) Acesso a dados aerogeofísicos e permissão para realização de aquisições aerogeofísicas por drone, com resolução maior que os dados públicos disponíveis e que serão usados para propiciar um modelo 3D mais robusto para a região.

2.2.2. Os técnicos da CPRM poderão acompanhar a coleta das amostras in loco, desde que a Mosaic Fertilizantes seja previamente notificada, e prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos, para providenciar as devidas autorizações de acesso aos locais de trabalho e procedimentos de segurança. Os técnicos visitantes deverão obedecer às regras de segurança estabelecidas pela Mosaic Fertilizantes durante a visita, disponibilizadas no ambiente eletrônico: [Mosaic Fertilizantes](#).

2.2.3. A Mosaic Fertilizantes permitirá o acesso dos técnicos da CPRM às suas dependências, bem como as informações necessárias para a realização dos estudos citados nesse acordo, ressalvadas questões que, na visão da Mosaic Fertilizantes, sejam estratégicas ou comercialmente sensíveis.

2.2.4. Fica vedado qualquer tipo de comercialização de amostras por parte da CPRM.

2.2.5. Os resultados dos estudos de espectroscopia de reflectância, sensoriamento remoto hiperespectral, modelagem geológico-geofísica 3D, e do footprint com estudos laboratoriais das mineralizações serão apresentados em sua íntegra pela CPRM à Mosaic Fertilizantes em data previamente acordada pelos Particípios. Estudos colaborativos envolvendo a equipe técnica da Mosaic Fertilizantes poderão ocorrer a qualquer tempo. A Mosaic Fertilizantes poderá, adicionalmente, consultar a CPRM acerca do estágio e resultados preliminares da pesquisa.

2.2.6. Em caso de necessidade de extensão de prazo por motivos de força maior, tais como contenção de orçamento por conta do governo federal, a CPRM informará a Mosaic Fertilizantes em até 6 meses antes do prazo final.

2.2.7. Em comum acordo, CPRM e Mosaic Fertilizantes poderão desenvolver outros projetos ou metodologias de pesquisa, respeitado o escopo definido no objetivo deste acordo, desde que sejam formalizados por termos aditivos e observadas as premissas deste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Participes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

6.2. Para a execução dos trabalhos, atuarão como representantes técnicos dos Participes para assuntos relacionados a supervisão e controle das atividades conjuntas:

- Pela CPRM: Julio Cesar Lombello, Engenheiro Geólogo, Gerente de Geologia e Recursos Minerais - Endereço: Superintendência Regional de Belo Horizonte, Avenida Brasil, nº 1731, Funcionários, Belo Horizonte, MG - E-mail: [julio.lombello@sgb.gov.br](mailto:julio.lombello@sgb.gov.br) - Telefone: (31) 97509-0880.
- Pela Mosaic: Adalto Silveira Júnior, Engenheiro de Minas, Gerente de Desenvolvimento de Novos Projetos Minerais, Mosaic Fertilizantes Ltda - Endereço: Avenida Arafétil, nº 5000, Araxá, MG - E-mail: [adalto.silveira@mosaicco.com](mailto:adalto.silveira@mosaicco.com) - Telefone: (34) 98818-8322.

6.3. Em caso de modificação dos nomes indicados, o Participe responsável pela modificação informará ao outro por escrito, para os endereços acima mencionados, através de carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail. A notificação será considerada recebida na data constante do aviso de recebimento ou quando da confirmação do envio do e-mail. Cada Participe terá o direito de alterar seu endereço a qualquer momento e/ou designar que cópias de todas as comunicações sejam direcionadas para outra pessoa em outro endereço. No caso de alteração desses nomes, o outro Participe será comunicado por escrito.

6.4. Para assuntos interinstitucionais os contatos serão:

- Pela CPRM: Maísa Bastos Abram - Departamento de Recursos Minerais - Endereço: Av. Ulysses Guimarães, nº 2862, Sussuarana, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41213-000, Salvador, BA - E-mail: [maisa.abram@sgb.gov.br](mailto:maisa.abram@sgb.gov.br) - Telefone: (71) 2101-7300.

- Pela Mosaic: Henrique Oliveira - Endereço: Rodovia Estrada URA-143, nº 1.200, Quadra, Lote, Gleba 1A, Distrito Industrial III, CEP 38044-762, Uberaba, MG - E-mail: henrique.oliveira@mosaicco.com - Telefone: (11) 95232-0893

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 36 meses, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. Para fins deste Contrato, informação confidencial significará este Contrato e seu conteúdo, o Projeto e as discussões em andamento entre as Partes sobre sua eventual implementação, bem como todo e qualquer documento ou informação, de toda e qualquer natureza, transmitida, fornecida ou comunicada por uma Parte à outra, seja verbalmente, por escrito ou visualmente em visitas realizadas às instalações das Partes, por meio físico ou eletrônico ou outra forma de transmissão, incluindo, sem limitação, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, planilhas, plantas, estudos, avaliações, relatórios, ou qualquer outra forma e/ou documento, por uma Parte à outra no âmbito deste Projeto, incluindo, sem limitação, todo e qualquer material produzido pela Parte recebedora a partir dos documentos e informações disponibilizados pela Parte divulgadora (“Informações Confidenciais”).

9.2. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo as Informações Confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

9.3. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.4. Se o Partípice notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo e/ou judicial para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

9.5. As obrigações de sigilo da Parte recebedora e as limitações de divulgação ou uso das Informações Confidenciais subsistirão ao término do presente Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término, independentemente de motivo, salvo a obrigação de confidencialidade com relação à existência e ao teor deste Contrato, que perdurará por tempo indeterminado. A Parte recebedora da Informação Confidencial, ao término deste Contrato ou quando requisitado pela Parte reveladora, deverá destruir ou devolver, em 2 (dois) dias úteis, contados do término deste Contrato ou do pedido da Parte, as Informações Confidenciais recebidas e/ou qualquer material desenvolvido a partir das mesmas, com exceção daquelas Informações Confidenciais que a Parte, em decorrência de exigência legal deva comprovadamente manter em seus arquivos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. Os Partícipes comprometem-se a não publicar ou divulgar, sem anuênciia, por escrito, do outro Partípice, informações recebidas do outro partípice, informações classificadas como sigilosas, por ocasião da execução do presente Acordo.

10.2. Todas as extinções relativas à obrigatoriedade de sigilo das informações assim classificadas deverão ser estabelecidas, por escrito, em comum acordo e submetidas à aprovação dos representantes de cada Partície, encarregados do acompanhamento e da execução descritos na Cláusula 4.

10.3. Não serão consideradas como confidenciais as informações para as quais o Partície interessado puder comprovar:

§ 1.º Que ele já tinha conhecimento das referidas informações na data da sua comunicação pelo outro Partície;

§ 2.º Que estas informações foram objeto de uma publicação ou comunicação prévias, ou que elas caíram no domínio público sem violação do presente ajuste;

§ 3.º Que elas foram, em seguida, recebidas de um terceiro tendo o direito de usufruto;

10.3.1. Não será considerada descumprimento do dever de sigilo deste Instrumento a divulgação das Informações Confidenciais que o Partície receptor seja obrigado a revelar em decorrência de leis e normas aplicáveis, processo judicial, ordem ou requisição de tribunais ou de órgãos governamentais competentes, desde que o Partície receptor, caso seja legalmente permitido, notifique previamente o Partície divulgador quanto à existência de tal determinação.

10.4. Em decorrência de acordo estabelecido entre os Partícipes, todas as publicações resultantes de um trabalho conjunto deverão conter logotipo das respectivas instituições e ser feita a menção aos organismos que suportaram financeiramente o projeto de pesquisa correspondente.

10.5. Excetuando as atividades referentes ao presente Acordo e respeitadas as regras aqui estabelecidas, nenhum dos Partícipes poderá fazer uso, direto ou indireto, do nome do outro ou do nome de qualquer membro de sua equipe, ou, ainda, de informações ou, de dados do outro Partície, no âmbito de suas próprias atividades, promoção, publicidade comercial, a menos que a cópia do material ou documento seja apresentada e aprovada previamente, pelo outro Partície.

10.6. Fica estabelecido que as disposições da presente Cláusula não poderão constituir obstáculo ao depósito, eventualmente, de um pedido de patente, assim como em relação à obrigação que incumbe os pesquisadores das instituições partícipes de enviarem um relatório periódico de atividades, ou quando se tratar de informação de caráter altamente sigiloso, um relatório confidencial à direção e tutela dos Partícipes na medida em que esta comunicação não constitua uma divulgação, no sentido legal, sobre a propriedade industrial.

§ 1.º - Na hipótese da análise e processamento dos dados, inclusive aqueles que resultarem em propriedade intelectual, não serem efetivados segundo os termos do presente Instrumento, ou se os Partícipes concordarem em encerrar as atividades em desenvolvimento com base neste Acordo, todas as Informações Confidenciais ou Dados Confidenciais escritos ou tangíveis e demais informações, que qualquer Partície envolvido nesse instrumento tiver obtido do outro Partície, serão devolvidas de imediato, mediante solicitação. Nenhuma cópia das mesmas será retida pelo Partície receptor. O Partície receptor não fará uso de tais informações.

§ 2.º - Nenhuma disposição contida neste Instrumento será interpretada como outorga a qualquer dos Partícipes de qualquer direito ou licença sob qualquer patente ou pedido de patente do outro Partície.

10.7. Os Partícipes não poderão fazer uso de qualquer Informação Confidencial, salvo, na medida do necessário, para execução dos fins referidos no presente Acordo. Em particular, o Partície receptor não deverá usar qualquer Informação Confidencial divulgada a ele pelo Partície Revelador para quaisquer outros fins comerciais, para obter vantagem competitiva ou comercial em relação ao Partície revelador ou mesmo beneficiar terceiros concorrentes, fornecedores ou clientes do Partície revelador, direta ou indiretamente.

10.8. Os Partícipes assumem a responsabilidade de não divulgar informações que possam prejudicar o reconhecimento do direito de propriedade intelectual sobre processo ou produto que venha a ser obtido da presente cooperação.

§ 1.º – Observado o disposto no caput desta Cláusula, qualquer dos Partícipes pode divulgar ou publicar os resultados obtidos da execução dos correspondentes a este Instrumento, com exceção das informações classificadas como sigilosas pelos partícipes, fazendo sempre, cada um, o reconhecimento da cooperação e a citação dos nomes do outro Partície nos artigos e/ou publicações editadas.

§ 2º – O Partícipe que publicar ou divulgar resultados parciais de atividades executadas no âmbito desse Projeto assumirá, exclusiva e isoladamente, a responsabilidade pela aplicabilidade e garantia da informação divulgada, situação em que não haverá solidariedade do outro Partícipe em eventuais ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de qualquer prejuízo direto ou indireto alegado por terceiro, devido ao uso ou à aplicabilidade ou à funcionalidade da informação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os Participes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da Mosaic ou da CPRM.

11.2. Os Participes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

11.3. A CONTRATADA e suas subsidiárias, joint ventures e outras sociedades ou empresas sob o controle, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, da CONTRATADA (“Coligadas”), e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou beneficiários (“Titulares”), consultores, representantes, agentes, corretores ou outros intermediários (“Intermediários”), neste ato, declaram e garantem que em todas as suas atividades não tomaram nem tomarão qualquer medida que viole as Leis Anticorrupção e não pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão o pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário de Governo, em qualquer caso com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental.

11.4. Se a CONTRATANTE concluir, ou tiver uma razão justificada para suspeitar, que a CONTRATADA, suas Coligadas, ou seus respectivos Titulares ou Intermediários estão envolvidos ou se envolveram em conduta infratora ou que coloque a CONTRATANTE em risco de responsabilidade sob as Leis Anticorrupção, inclusive por infringir quaisquer dos compromissos assumidos e estipulados nesta Cláusula, a CONTRATANTE poderá resolver este Contrato imediatamente, podendo exigir a devolução imediata de toda e qualquer Informação Confidencial divulgada à outra Parte, nos termos da Cláusula 9ª acima, sendo que as obrigações de confidencialidade permanecerão em vigor pelo prazo previsto na Cláusula 9ª acima.

11.5. A CONTRATADA preencherá, assinará e devolverá à CONTRATANTE a Declaração de Certificação Anticorrupção conforme Anexo II (“Certificação”), juntamente com o Contrato assinado, confirmado não ter violado e que não violará nenhuma lei ou regulamento aplicável, inclusive anticorrupção e antissuborno, segurança e saúde, ambiental, lavagem de dinheiro e escravidão moderna (trabalho infantil e/ou forçado). A CONTRATADA não estará autorizada pela CONTRATANTE a agir em seu nome até que a CONTRATADA assine a Certificação.

11.6. A CONTRATADA fornecerá anualmente a Certificação, durante o prazo do Contrato, e concorda em fornecer certificações adicionais, conforme possam ser exigidas de tempos em tempos, e em notificar a CONTRATANTE prontamente caso a Certificação deixe, por qualquer motivo, de ser precisa e correta.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

12.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de

Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

13.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

13.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

13.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

13.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

13.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A CPRM, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

15.1. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Instrumento estarão sujeitas às leis e regulamentos vigentes nos países onde as atividades são realizadas.

15.2. Na hipótese de inaplicabilidade de alguma das cláusulas deste Instrumento, assim declarada judicialmente, não restarão prejudicadas a validade e a regular aplicação das demais, que continuarão obrigando os Partícipes e seus sucessores, a qualquer título.

15.3. Eventual tolerância de qualquer dos Partícipes quanto ao inexato cumprimento por outro das obrigações assumidas neste Acordo, ou a sua não exigência, não implicará, tácita ou implicitamente, renúncia ou dispensa de tais obrigações, nem significará novação, que não se presume, permanecendo as mencionadas obrigações válidas e exigíveis a qualquer tempo, até que ocorra integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Acordo.

15.4. Os Partícipes reconhecem expressamente que não poderão, nem por si, nem por seus colaboradores, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome do outro Partícipl, salvo quando por este expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.

15.5. Os Partícipes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo estabelecido neste ajuste. Os Partícipes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

§ 1.º Os Partícipes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

§ 2.º Os Partícipes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriam as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam; e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Partes celebram este Contrato em caráter não vinculante e sem exclusividade com relação ao Projeto, não devendo ser interpretado como contrato preliminar entre as Partes no tocante ao Projeto e tampouco obrigação de realizar qualquer tipo de negócio entre si. Nenhuma disposição estabelecida no presente Contrato obrigará qualquer Parte a formalizar qualquer acordo ou contrato comercial com a outra Parte, seja em razão do Projeto ou relativo a quaisquer outras discussões existentes entre as Partes. Nesse sentido, nenhuma disposição ora estabelecida neste Contrato deve ser interpretada como a constituição de uma associação, joint-venture, vínculo empregatício ou fará com que qualquer Parte assuma quaisquer outras obrigações que não sejam aquelas expressamente descritas e aceitas nos termos deste Contrato.

16.2. Este Contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, mediante envio de simples notificação com efeitos imediatos, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses, sendo que, as obrigações de sigilo da Parte recebedora e as limitações de divulgação ou uso das Informações Confidenciais subsistirão ao término deste Contrato, conforme Cláusula 9ª acima:

- a) descumprimento de quaisquer obrigações deste Contrato;
- b) nos casos previstos em lei;
- c) se ocorrer a incorporação, fusão ou cisão, mudança societária/acionária, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Parte.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexos: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes 2610629.

Testemunhas:

Pela CPRM: **Marcelo de Almeida**

Pelo(a) MOSAIC: **Adalto Silveira Júnior**



Documento assinado eletronicamente por **Adalto Silveira Júnior, Testemunha**, em 21/08/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GOULART OLIVEIRA, Representante Legal**, em 21/08/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 29/08/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 01/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.sgb.gov.br/autenticidade](http://sei.sgb.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **2634772** e o código CRC **D9723180**.